



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

## PROCESSO LICITATÓRIO

# PREGÃO ELETRÔNICO

# Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 68/2023

# PARTE II

MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR

**RELATÓRIO DE LANCES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

Processo Administrativo Nº 68/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: RÔMULO RICARDO JANONI SOARES

Data de Publicação: 19/04/2023 16:22:31

**LOTE 1 - 1 - CARRINHO DE BEBE REVERSIVEL**

04/05/2023 10:00:29	PAPERFLEX COMERCIAL LTDA	
VÁLIDO		1,500,000.00
04/05/2023 10:00:29	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		710.99
04/05/2023 10:00:29	TECNOLAR LTDA - ME	
VÁLIDO		710.99
04/05/2023 10:00:29	DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES ME	
VÁLIDO		710.90
04/05/2023 10:07:03	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		708.00
04/05/2023 10:22:54	DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES ME	
VÁLIDO		668.00
04/05/2023 10:23:21	TECNOLAR LTDA - ME	
VÁLIDO		656.00
04/05/2023 10:25:46	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		674.00

**LOTE 2 - 2 - TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50x 2 cm  
(C x L x A) POR PL**

04/05/2023 10:00:30	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		52.91
04/05/2023 10:00:30	AR LIMP LTDA	
VÁLIDO		52.91
04/05/2023 10:07:09	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		52.90
04/05/2023 10:08:49	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		52.88
04/05/2023 10:25:36	AR LIMP LTDA	
VÁLIDO		40.00
04/05/2023 10:26:20	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		39.50

**LOTE 3 - 3 - CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG  
PRETA**

04/05/2023 10:00:30	SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	
VÁLIDO		1,062.00
04/05/2023 10:00:30	TECNOLAR LTDA - ME	
VÁLIDO		1,062.28

04/05/2023 10:00:30	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,062.28
04/05/2023 10:00:30	MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI	
VÁLIDO		1,062.00
04/05/2023 10:00:30	AR LIMP LTDA	
VÁLIDO		1,062.28
04/05/2023 10:00:30	DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES ME	
VÁLIDO		1,062.20
04/05/2023 10:00:54	SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	
VÁLIDO		1,061.99
04/05/2023 10:01:58	TECNOLAR LTDA - ME	
VÁLIDO		1,061.00
04/05/2023 10:06:23	SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	
VÁLIDO		1,060.99
04/05/2023 10:06:52	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,055.00
04/05/2023 10:08:19	MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI	
VÁLIDO		1,054.90
04/05/2023 10:08:25	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,052.00
04/05/2023 10:11:03	AR LIMP LTDA	
VÁLIDO		1,052.01
04/05/2023 10:11:14	MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI	
VÁLIDO		1,050.00
04/05/2023 10:11:37	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,049.00
04/05/2023 10:21:04	SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME	
VÁLIDO		1,048.00
04/05/2023 10:21:46	DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES ME	
VÁLIDO		943.00
04/05/2023 10:21:55	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		1,030.00
04/05/2023 10:21:57	MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI	
VÁLIDO		944.00
04/05/2023 10:22:00	AR LIMP LTDA	
VÁLIDO		1,047.99
04/05/2023 10:22:04	AR LIMP LTDA	
VÁLIDO		1,000.00
04/05/2023 10:22:08	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		940.00
04/05/2023 10:22:26	AR LIMP LTDA	
VÁLIDO		945.00
04/05/2023 10:22:56	TECNOLAR LTDA - ME	
VÁLIDO		939.00
04/05/2023 10:23:11	MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI	
VÁLIDO		939.99

**MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR**

04/05/2023 10:23:41	AR LIMP LTDA	
VÁLIDO		937.20
04/05/2023 10:23:51	DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES ME	
VÁLIDO		778.00
04/05/2023 10:24:11	MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI	
VÁLIDO		849.99
04/05/2023 10:27:18	V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	
VÁLIDO		789.00
04/05/2023 10:27:50	TECNOLAR LTDA - ME	
VÁLIDO		780.00

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

Processo Administrativo Nº 68/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: RÔMULO RICARDO JANONI SOARES

Data de Publicação: 19/04/2023 16:22:31

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/05/2023 15:38:14**

**1 - CARRINHO DE BEBE REVERSIVEL**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GALZERANO	Modelo: MILANO
<p>Descrição: CARRINHO DE BEBE REVERSIVELCARRINHO DE BEBE REVERSIVELCaracterísticas geraisCarro berco - passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso ate 15 kg;Estrutura em AcoTecido removível e lavavelEncosto regulavel em 4 posicoesCabo reversivelCinto de segurança 5 pontosBolso traseiroProtetor de ombroAcolchoado dupla faceBandeja do bebe com porta copos, removível e fácil encaixe4 Rodas dianteiras giratorias com duplo sistema de freioEixos dianteiros removíveis4 Rodas traseiras com duplo sistema de freioEixos traseiros removíveisCapota removível e retratilVisor na capotaVisor na cabeceira do cestoTrava de SegurançaDesarme automatico do encosto no fechamento do carrinhoComposicao Textil do acolchoado 100% poliesterComposicao Textil do emborrachado 100% PVCAcopla o DRC 8181. (vendido separadamente)Produto Certificado NBR 14389Certificado pelo INMETROSimPeso suportado (kg)Ate 15kgEncosto regulavel: simLavavel: simCinto de segurança ajustavel: simEspecificacoes TecnicasQuantidade de rodas: 8Material: Estrutura em aco/ Composicao Textil 100% poliesterIdade recomendada: A partir de 0 meses com peso ate 15 kgDimensoesAltura: 101 cmLargura: 51 cmProfundidade: 89 cmPeso: 9,6 KgGarantia do fornecedor de 12 meses</p>			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 656,00	Valor Total: 7.872,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TECNOLAR LTDA - ME	014	12.464.652/0001-66	710,99	656,00		Sim
2 DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES	110	17.835.808/0001-91	710,90	668,00	1,83	Sim
3 V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	059	18.770.897/0001-06	710,99	674,00	0,90	Sim
4 PAPERFLEX COMERCIAL LTDA	079	07.299.558/0001-69	1.500.000,00	1.500.000,00	222451,93	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 22/05/2023 15:38:14**

**2 - TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50x 2 cm (C x L x A) POR PL**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 2	Unidade: Unidades	Marca: Liquida Tatames	Modelo: 1 placa de 50x50x2cm
<p>Descrição: TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50x 2 cm (C x L x A) POR PLTATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50x 2 cm (C x L x A) POR PLACA.PECAS DE TATAME EM MATERIAL EVA, CORES DIVERSAS, ANTIDERRAPANTE, ATOXICO, LAVAVEL, MONTAGEM: BORDAS COM ENCAIXE RAPIDO. DIMENSOES: 50 x 50 x 2 cm (c x L x A) POR PLACA. AS 10 PLACAS FORMAM 2,5 METROS QUADRADOS.</p>			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 40,00	Valor Total: 400,00	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AR LIMP LTDA	108	31.314.488/0001-55	52,91	40,00		Sim

**MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR**

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	029	18.770.897/0001-06	52,91	39,50		Sim

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 3 - HOMOLOGADO - 22/05/2023 15:38:14  
3 - CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: Voyage	Modelo: Legacy
Descrição: CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETACADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETAPrincipais Características:- Tecido macio e acolchoado- 3 posicoes de inclinacao- Almofada redutora de assento removivel- Acompanha os b...s em varias etapas do crescimentoInformacoes Tecnicas- Peso maximo suportado: 36kg- Lavavel a maquina;- Selo de Segurança do INMETRO- Idade Recomendada: a partir do nascimento (0m+)- Composicao do Produto: Tecido 100% poliester e Estrutura: PEAD- Cinto de 5 pontos com ajuste de altura simultaneamente ao apoio da cabeca			
Quantidade: 10	Valor Unit.: 778,00		Valor Total: 7.780,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES	109	17.835.808/0001-91	1.062,20	778,00		Sim
2 TECNOLAR LTDA - ME	099	12.464.652/0001-66	1.062,28	780,00	0,26	Sim
3 V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA	100	18.770.897/0001-06	1.062,28	789,00	1,15	Sim
4 MOVEIS INDUSTRIAL CAMILI EIRELI	075	26.562.781/0001-00	1.062,00	849,99	7,73	Sim
5 AR LIMP LTDA	052	31.314.488/0001-55	1.062,28	937,20	10,26	Sim
6 SORAIA CRISTINA TURQUINO MACKERT	147	12.654.502/0001-15	1.062,00	1.048,00	11,82	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



AUTORIDADE: EXILAINE GASPAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro Rômulo Ricardo Janoni Soares **adjudicou** a empresa **TECNOLAR LTDA - ME**, CNPJ nº 12.464.652/0001-66, que foi declarada vencedora do **ITEM 1**, perfazendo o montante de **R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais)**; a empresa **AR LIMP LTDA**, CNPJ nº 31.314.488/0001-55, que foi declarada vencedora do **ITEM 2**, perfazendo o montante de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** e a empresa **DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES**, CNPJ nº 17.835.808/0001-91, que foi declarada vencedora do **ITEM 3**, perfazendo um montante de **R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais)**, do Pregão Eletrônico nº 30/2023, Processo Administrativo nº 68/2023, conforme consta nos autos.

**Situação: Aceito e Habilitado**  
**Aceito para: TECNOLAR LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 12.464.652/0001-66**

**Participante: TECNOLAR LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>Descrição: CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL – CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL.</p> <p>Características gerais: Carro berço – passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 Kg; Estrutura em aço; Tecido removível e lavável; Encosto regulável em 4 posições; Cabo reversível; Cinto de segurança 5 pontos; Bolso traseiro; Protetor de ombro Acolchoado dupla face; Bandeja do bebê com porta copos, removível e fácil encaixe 4 Rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freio; Eixos dianteiros removíveis; 4 Rodas traseiras com duplo sistema de freio; Eixos traseiros removíveis; Capota removível e retrátil; Visor na capota; Visor na cebeceira do cesto; Trava de Segurança; Desarme automático de encosto no fechamento do carrinho; Composição Textil do acolchoado 100% poliéster; Composição Textil do Emborrachado 100% PVCA acopla o DRC 8181. (vendido separadamente); Produto Certificado NBR 14389; Certificado pelo INMETRO Sim; Peso suportado (kg) até 15 kg; Encosto regulável: sim; Cinto de segurança ajustável: Sim; Especificações Técnicas ; Quantidade de rodas: 8; Material: Estrutura em aço/ Composição Textil 100% poliéster; idade recomendada: A partir de 0 meses com peso até 15 kg; Dimensões: Altura: 101 cm; Largura: 51 cm; Profundidade: 89 cm; Peso: 9,6 kg; Garantia do fornecedor de 12 meses.</p>	UNI	<p>GALZERANO</p> <p>Modelo: MILANO</p>	12	R\$ 656,00	R\$ 7.872,00
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 7.872,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Situação: Aceito e Habilitado**  
**Aceito para: AR LIMP LTDA**  
**CNPJ Nº 31.314.488/0001-55**

**Participante: AR LIMP LTDA**

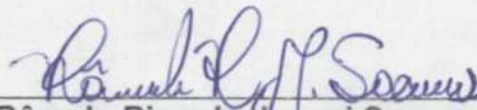
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2	Descrição: TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50x50x2 cm (C x L x A) POR PL TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACAS. PEÇAS DE TATAME EM MATERIAL EVA, CORES DIVERSAS, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO, LAVÁVEL, MONTAGEM: BORDAS COM ENCAIXE RÁPIDO. DIMENSÕES: 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACA. AS 10 PLACAS FORMAM 2,5 METROS QUADRADOS.	UNI	Liquida Tatames MODELO: 1 placa de 50x50x2cm.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 400,00</b>

**Situação: Aceito e Habilitado**  
**Aceito para: DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 17.835.808/0001-91**

**Participante: DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
3	Descrição: CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA. CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA. Principais Características: Tecido macio e acolchoado. 3 posições de inclinação. Almofada redutora de assento removível. Acompanha os bebês em várias etapas do crescimento. Informações Técnicas: Peso máximo suportado: 36 kg. Lavável a máquina. Selo de Segurança do INMETRO. Idade Recomendada: a partir do nascimento (0m+)-. Composição do Produto: 100% poliéster. Estrutura: PEAD. Cinto de 5 pontos com ajuste de altura simultaneamente ao apoio da cabeça.	UNI	Voyage Modelo: Legacy	10	R\$ 778,00	R\$ 7.780,00
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 7.780,00</b>

São Sebastião da Amoreira, 23 de maio de 2023.

  
**Rômulo Ricardo Janoni Soares**  
 Pregoeiro /Portaria nº 02/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos do Pregão Eletrônico Nº 30/2023, cujo objeto é a **Aquisição de carrinhos de bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro**, conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado  
 Aceito para: **TECNOLAR LTDA - ME**  
 CNPJ Nº 12.464.652/0001-66

**Participante: TECNOLAR LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Descrição: CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL – CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL. Características gerais: Carro berço – passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 Kg; Estrutura em aço; Tecido removível e lavável; Encosto regulável em 4 posições; Cabo reversível; Cinto de segurança 5 pontos; Bolso traseiro; Protetor de ombro Acolchoado dupla face; Bandeja do bebê com porta copos, removível e fácil encaixe 4 Rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freio; Eixos dianteiros removíveis; 4 Rodas traseiras com duplo sistema de freio; Eixos traseiros removíveis; Capota removível e retrátil; Visor na capota; Visor na cebeceira do cesto; Trava de Segurança; Desarme automático de encosto no fechamento do carrinho; Composição Textil do acolchoado 100% poliéster; Composição Textil do Emborrachado 100% PVCA acopla o DRC 8181. (vendido separadamente); Produto Certificado NBR 14389; Certificado pelo INMETRO Sim; Peso suportado (kg) até 15 kg; Encosto regulável: sim; Cinto de segurança ajustável: Sim; Especificações Técnicas ; Quantidade de rodas: 8; Material: Estrutura em aço/ Composição Têxtil 100% poliéster; idade recomendada: A partir de 0 meses com peso até 15 kg; Dimensões: Altura: 101 cm; Largura: 51 cm; Profundidade: 89 cm; Peso: 9,6 kg; Garantia do fornecedor de 12 meses.	UNI	GALZERANO  Modelo: MILANO	12	R\$ 656,00	R\$ 7.872,00
<b>Total Geral:</b>					<b>R\$ 7.872,00</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Situação: Aceito e Habilitado**  
**Aceito para: AR LIMP LTDA**  
**CNPJ Nº 31.314.488/0001-55**

**Participante: AR LIMP LTDA**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2	Descrição: TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50x50x2 cm (C x L x A) POR PL TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACAS. PEÇAS DE TATAME EM MATERIAL EVA, CORES DIVERSAS, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO, LAVÁVEL, MONTAGEM: BORDAS COM ENCAIXE RÁPIDO. DIMENSÕES: 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACA. AS 10 PLACAS FORMAM 2,5 METROS QUADRADOS.	UNI	Liquida Tatames MODELO: 1 placa de 50x50x2cm.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
<b>Total Geral:</b>					<b>R\$ 400,00</b>	

**Situação: Aceito e Habilitado**  
**Aceito para: DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 17.835.808/0001-91**

**Participante: DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
3	Descrição: CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA. CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA . Principais Características: Tecido macio e acolchoado. 3 posições de inclinação. Almofada redutora de assento removível. Acompanha os bebês em várias etapas do crescimento. Informações Técnicas: Peso máximo suportado: 36 kg. Lavável a máquina. Selo de Segurança do INMETRO. Idade Recomendada: a partir do nascimento (0m+)-. Composição do Produto: 100% poliéster. Estrutura: PEAD. Cinto de 5 pontos com ajuste de altura simultaneamente ao apoio da cabeça.	UNI	Voyage Modelo: Legacy	10	R\$ 778,00	R\$ 7.780,00
<b>Total Geral:</b>					<b>R\$ 7.780,00</b>	

São Sebastião da Amoreira, 23 de maio de 2023.

  
 Exilaine Gaspar  
 Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

Do: Gabinete da Prefeita  
 Para: Seção de Compras/Contratações  
 Referência: Autoriza contratação – Pregão Eletrônico nº 30/2023

**AUTORIZAÇÃO**

Pela presente **AUTORIZO** o setor competente a providenciar a contratação das empresas: **TECNOLAR LTDA - ME, CNPJ nº 12.464.652/0001-66**, que foi declarada vencedora do **ITEM 1**, perfazendo o montante de **R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais)**; a empresa **AR LIMP LTDA, CNPJ nº 31.314.488/0001-55**, que foi declarada vencedora do **ITEM 2**, perfazendo o montante de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** e a empresa **DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES, CNPJ nº 17.835.808/0001-91**, que foi declarada vencedora do **ITEM 3**, perfazendo um montante de **R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais)**, do Pregão Eletrônico nº 30/2023, Processo Administrativo nº 68/2023, conforme consta nos autos.

Situação: Aceito e Habilitado  
 Aceito para: **TECNOLAR LTDA - ME**  
 CNPJ Nº **12.464.652/0001-66**

Participante: **TECNOLAR LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Descrição: CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL – CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL. Características gerais: Carro berço – passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 Kg; Estrutura em aço; Tecido removível e lavável; Encosto regulável em 4 posições; Cabo reversível; Cinto de segurança 5 pontos; Bolso traseiro; Protetor de ombro Acolchoado dupla face; Bandeja do bebê com porta copos, removível e fácil encaixe 4 Rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freio; Eixos dianteiros removíveis; 4 Rodas traseiras com duplo sistema de freio; Eixos traseiros removíveis; Capota removível e retrátil; Visor na capota; Visor na cebeceira do cesto; Trava de Segurança; Desarme automático de encosto no fechamento do carrinho; Composição Textil do acolchoado 100% poliéster; Composição Textil do Emborrachado 100% PVCA acopla o DRC 8181. (vendido separadamente); Produto Certificado	UNI	GALZERANO  Modelo: MILANO	12	R\$ 656,00	R\$ 7.872,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

NBR 14389; Certificado pelo INMETRO Sim; Peso suportado (kg) até 15 kg; Encosto regulável: sim; Cinto de segurança ajustável: Sim; Especificações Técnicas ; Quantidade de rodas: 8; Material: Estrutura em aço/ Composição Têxtil 100% poliéster; idade recomendada: A partir de 0 meses com peso até 15 kg; Dimensões: Altura: 101 cm; Largura: 51 cm; Profundidade: 89 cm; Peso: 9,6 kg; Garantia do fornecedor de 12 meses.						
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 7.872,00</b>

**Situação: Aceito e Habilitado**  
**Aceito para: AR LIMP LTDA**  
**CNPJ Nº 31.314.488/0001-55**

**Participante: AR LIMP LTDA**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2	Descrição: TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50x50x2 cm (C x L x A) POR PL TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACAS. PEÇAS DE TATAME EM MATERIAL EVA, CORES DIVERSAS, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO, LAVÁVEL, MONTAGEM: BORDAS COM ENCAIXE RÁPIDO. DIMENSÕES: 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACA. AS 10 PLACAS FORMAM 2,5 METROS QUADRADOS.	UNI	Liquida Tatames MODELO: 1 placa de 50x50x2cm.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 400,00</b>

**Situação: Aceito e Habilitado**  
**Aceito para: DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES**  
**CNPJ Nº 17.835.808/0001-91**

**Participante: DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
3	Descrição: CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA. CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA . Principais Características: Tecido macio e acolchoado. 3 posições de inclinação. Almofada redutora de assento removível. Acompanha os bebês em várias etapas do crescimento. Informações Técnicas: Peso máximo suportado: 36 kg. Lavável a máquina. Selo de Segurança do INMETRO. Idade Recomendada: a partir do nascimento (0m+)-. Composição do Produto: 100% poliéster. Estrutura: PEAD. Cinto de 5 pontos com ajuste de altura simultaneamente ao apoio da cabeça.	UNI	Voyage Modelo: Legacy	10	R\$ 778,00	R\$ 7.780,00
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 7.780,00</b>

São Sebastião da Amoreira, 23 de maio de 2023.

*Exilaine Gaspar*  
 Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**  
**HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, homologa os procedimentos do Pregão Eletrônico Nº 30/2023, cujo objeto é a **Aquisição de carrinhos de bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro**, conforme segue:

<b>Situação:</b> Aceito e Habilitado						
<b>Aceito para:</b> TECNOLAR LTDA - ME						
<b>CNPJ Nº</b> 12.464.652/0001-66						
<b>Participante:</b> TECNOLAR LTDA - ME						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Descrição: CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL – CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL. Características gerais: Carro berço – passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 Kg; Estrutura em aço; Tecido removível e lavável; Encosto regulável em 4 posições; Cabo reversível; Cinto de segurança 5 pontos; Bolso traseiro; Protetor de ombro Acolchoado dupla face; Bandeja do bebê com porta copos, removível e fácil encaixe 4 Rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freio; Eixos dianteiros removíveis; 4 Rodas traseiras com duplo sistema de freio; Eixos traseiros removíveis; Capota removível e retrátil; Visor na capota; Visor na cabeceira do cesto; Trava de Segurança; Desarme automático de encosto no fechamento do carrinho; Composição Textil do acolchoado 100% poliéster; Composição Textil do Emborrachado 100% PVCA acopla o DRC 8181. (vendido separadamente); Produto Certificado NBR 14389; Certificado pelo INMETRO Sim; Peso suportado (kg) até 15 kg; Encosto regulável: sim; Cinto de segurança ajustável: Sim; Especificações Técnicas ; Quantidade de rodas: 8; Material: Estrutura em aço/ Composição Textil 100% poliéster; idade recomendada: A partir de 0 meses com peso até 15 kg. Dimensões: Altura: 101 cm; Largura: 51 cm; Profundidade: 89 cm; Peso: 9,6 kg; Garantia do fornecedor de 12 meses.	UNI	GALZERANO Modelo: MILANO	12	R\$ 656,00	R\$ 7.872,00
<b>Total Geral:</b>					R\$	7.872,00
<b>Situação:</b> Aceito e Habilitado						
<b>Aceito para:</b> AR LIMP LTDA						
<b>CNPJ Nº</b> 31.314.488/0001-55						
<b>Participante:</b> AR LIMP LTDA						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2	Descrição: TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50x50x2 cm (C x L x A) POR PL. TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACAS. PEÇAS DE TATAME EM MATERIAL EVA, CORES DIVERSAS, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO, LAVÁVEL, MONTAGEM: BORDAS COM ENCAIXE RÁPIDO. DIMENSÕES: 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACA. AS 10 PLACAS FORMAM 2,5 METROS QUADRADOS.	UNI	Líquida Tatames MODELO: 1 placa de 50x50x2cm.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
<b>Total Geral:</b>					R\$	400,00
<b>Situação:</b> Aceito e Habilitado						
<b>Aceito para:</b> DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES						
<b>CNPJ Nº</b> 17.835.808/0001-91						
<b>Participante:</b> DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
3	Descrição: CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA. CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA. Principais Características: Tecido macio e acolchoado. 3 posições de inclinação. Almofada redutora de assento removível. Acompanha os bebês em várias etapas do crescimento. Informações Técnicas: Peso máximo suportado: 36 kg. Lavável a máquina. Selo de Segurança do INMETRO. Idade Recomendada: a partir do nascimento (0m+)-. Composição do Produto: 100% poliéster. Estrutura: PEAD. Cinto de 5 pontos com ajuste de altura simultaneamente ao apoio da cabeça.	UNI	Voyage Modelo: Legacy	10	R\$ 778,00	R\$ 7.780,00
<b>Total Geral:</b>					R\$	7.780,00

São Sebastião da Amoreira, 23 de maio de 2023.

**RÔMULO RICARDO JANONI SOARES**  
Pregoeiro /Portaria nº 02/2022

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Leandro Ferreira  
Código Identificador: B29900C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2023. Edição 2777  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

---

SETOR DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

**ERRATA**

Na Publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2777, no dia 24 de março de 2023, código identificador B29900C8:

Homologação

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
30/2023**

**ONDE SE LÊ:**

**RÔMULO RICARDO JANONI SOARES –  
Pregoeiro/Portaria nº 02/2022**

**LEIA-SE:**

**EXILAINÉ GASPAR – Prefeita Municipal**

São Sebastião da Amoreira, 24 de maio de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Leandro Ferreira  
**Código Identificador:2A5559C0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/05/2023. Edição 2778

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**CONTRATO Nº 141/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar**, união estável, portadora da **Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TECNOLAR LTDA – ME**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.464.652/0001-66**, com sede à Rua Artur Schupp, nº 190, Sala 01, Bairro Água Verde, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Hélio Almir Bagatoli (Sócio Administrador), portador da Cédula de Identidade nº 3.666.264 e do CPF nº 894.208.889-91, residente e domiciliado na Rua Artur Schlupp, nº 190, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Carrinho de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**FORNECEDOR: TECNOLAR LTDA - ME**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>Descrição: CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL – CARRINHO DE BEBÊ REVERSÍVEL.</p> <p>Características gerais: Carro berço – passeio destinado para crianças a partir de 0 meses com peso até 15 Kg; Estrutura em aço; Tecido removível e lavável; Encosto regulável em 4 posições; Cabo reversível; Cinto de segurança 5 pontos; Bolso traseiro; Protetor de ombro Acolchoado dupla face; Bandeja do bebê com porta copos, removível e fácil encaixe 4 Rodas dianteiras giratórias com duplo sistema de freio; Eixos dianteiros removíveis; 4 Rodas traseiras com duplo sistema de freio; Eixos traseiros removíveis; Capota removível e retrátil; Visor na capota; Visor na cebeceira do cesto; Trava de Segurança; Desarme automático de encosto no fechamento do carrinho; Composição Textil do acolchoado 100% poliéster; Composição Textil do Emborrachado 100% PVCa acopla o DRC 8181. (vendido separadamente); Produto Certificado NBR 14389; Certificado pelo INMETRO Sim; Peso suportado (kg) até 15 kg; Encosto regulável: sim; Cinto de segurança ajustável: Sim; Especificações Técnicas ; Quantidade de rodas: 8; Material: Estrutura em aço/ Composição Têxtil 100% poliéster; idade recomendada: A partir de 0 meses com peso até 15 kg; Dimensões: Altura: 101 cm; Largura: 51 cm; Profundidade: 89 cm; Peso: 9,6 kg; Garantia do fornecedor de 12 meses.</p>	UNI	<p>GALZERANO</p> <p>Modelo: MILANO</p>	12	R\$ 656,00	R\$ 7.872,00
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 7.872,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

I - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

I - A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução direta, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

I - O Departamento de Compras junto com a Secretaria solicitante gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais)**.

II - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**, fica a **CONTRATADA** obrigada a seguir conforme as descrições abaixo:

**A) A NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

**B) A NOTA FISCAL** deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

**C) Os pagamentos** serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

**D) Em atenção** à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**E) Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:**

- ✓ Tipo de Fornecedor: **TECNOLAR LTDA – ME CNPJ: 12.464.652/0001-66;**
- ✓ Banco: **BANCO DO BRASIL;**
- ✓ Agência: **0095-7 Conta: 28752-0;**
- ✓ Nome completo do responsável: **Hélio Almir Bagatoli;**
- ✓ CPF: **894.208.889-91.**

**Obs:** Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

**F) As despesas** relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal será de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 ✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

**G)** Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**H)** A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

**I)** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**J)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**K)** A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR GLOBAL**

I - As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Un. Orç.	Cod. Red.	Elemento Despesa
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**I** - A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.

**II** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos objetos desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis**.

**III** - Não serão aceitos os produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

**IV** - Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

**V** - A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato.

**VI** - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

**VII** - Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.



000371

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- VIII** - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.  
**IX** - A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.  
**X** - Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à **VENCEDORA/CONTRATADA** e sem ônus ao Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**I** - O presente instrumento terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **23/05/2023** e término em **23/11/2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I** - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das já constantes no edital e anexos:  
**A)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;  
**B)** Encaminhar à **CONTRATADA** e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;  
**C)** Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;  
**D)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.  
**II** - A gestora do Contrato será a Sra. **Francisca Barbosa da Silva Bueno, Secretária Municipal de Educação e Cultura**.  
**III** - A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:  
**A)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;  
**B)** Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;  
**C)** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.  
**II** - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.  
**III** - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**IV - A CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

**V -** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

**VI -** Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa qualidade.

**VII -** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**VIII -** Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**IX -** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

**X -** Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

**XI -** Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**XII -** Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

**XIII -** Os produtos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

**A)** às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

**B)** às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;

**C)** às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**XIV -** Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**XV -** Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**I - A CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da substituição das mercadorias mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**I -** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**II - A CONTRATADA** que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplica-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**III -** O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**A)** Advertência;

**B)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**C)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**V** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

**VI** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**VII** - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**VIII** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IX** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**X** - As multas previstas no caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual e Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de:

A) Advertência;

B) Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

C) Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela **CONTRATANTE**;

D) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de São Sebastião da Amoreira - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**XI** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 ✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**XII - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**I - O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.**

**II - Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.**

**III - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:**

- A) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- B) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- D) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**IV - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:**

- A) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;
- B) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- C) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- D) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;
- E) Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**V - A rescisão deste contrato poderá ser:**

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- C) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**VI - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens A e B, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.**

**VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**

**VIII - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- I - O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes.  
 II - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III,

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

- I - Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Pregão Eletrônico de nº 30/2023** assim como à proposta apresentada pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 ✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 23 de maio 2023.

**Exilaine Gaspar**  
*Prefeita Municipal*

HELIO ALMIR  
 BAGATOLI:894208889-91  
Assinado de forma digital por HELIO ALMIR BAGATOLI:894208889-91  
 CNBR: 2021.05.23 13:22:11 -03'00'

**HÉLIO ALMIR BAGATOLI (Sócio Administrador)**  
**CPF: 894.208.889-91.**

**GESTORA DO CONTRATO:**

1)

**FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO**  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

**TESTEMUNHA:**

2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**Contratante:** Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

**Contratado:** TECNOLAR LTDA - ME

**Objeto:** Aquisição de Carrinhos de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro.

**Valor:** R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais).

**Vigência:** A contratação terá vigência até o dia 23/11/2023.

**Foro:** Comarca de Assai/PR



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

---

SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**Contratante:** Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

**Contratado:** TECNOLAR LTDA - ME

**Objeto:** Aquisição de Carrinhos de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro.

**Valor:** R\$ 7.872,00 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais).

**Vigência:** A contratação terá vigência até o dia 23/11/2023.

**Foro:** Comarca de Assai/PR

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Leandro Ferreira  
**Código Identificador:**B7EFD91F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/05/2023. Edição 2777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**CONTRATO Nº 142/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar**, união estável, portadora da **Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AR LIMP LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.314.488/0001-55, com sede à Rua Flor da Serra, nº 1051, Sala 03, Primeiro andar, Guarujá, no município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Reinaldo Sergio Alves (Sócio Administrador)**, portador da **Cédula de Identidade nº 6.919.452-4 e do CPF nº 045.163.089-08**, residente e domiciliado na Rua das Onze Horas, nº 716, Guarujá, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Carrinho de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**FORNECEDOR: AR LIMP LTDA**

Item	Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
2	Descrição: TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50x50x2 cm (C x L x A) POR PL TATAME EVA (CORES DIVERSAS) 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACAS. PEÇAS DE TATAME EM MATERIAL EVA, CORES DIVERSAS, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO, LAVÁVEL, MONTAGEM: BORDAS COM ENCAIXE RÁPIDO. DIMENSÕES: 50 x 50 x 2 cm (C x L x A) POR PLACA. AS 10 PLACAS FORMAM 2,5 METROS QUADRADOS.	UNI	Liquida Tatames MODELO: 1 placa de 50x50x2cm.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
Total Geral:						R\$ 400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

I - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

I - A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução direta, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

I - O Departamento de Compras junto com a Secretaria solicitante gerenciará o presente contrato.

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 400 (quatrocentos reais)**.

**II -** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**, fica a **CONTRATADA** obrigada a seguir conforme as descrições abaixo:

**A) A NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

**B) A NOTA FISCAL** deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

**C) Os pagamentos** serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

**D) Em atenção** à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**E) Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:**

- ✓ Tipo de Fornecedor: **AR LIMP LTDA CNPJ: 31.314.488/0001-55;**
- ✓ Banco: **SANTANDER;**
- ✓ Agência: **1317** Conta: **130014917;**
- ✓ Nome completo do responsável: **Reinaldo Sergio Alves**
- ✓ CPF: **045.163.089-08.**

**Obs:** Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

**F) As despesas** relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

**G) Os pagamentos** serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**H) A empresa** vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

**I) Qualquer erro** ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

②



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**J)** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**K)** A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR GLOBAL**

I - As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Un. Orç.	Cod. Red.	Elemento Despesa
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

I - A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.

II - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos objetos desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis**.

III - Não serão aceitos os produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

IV - Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

V - A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato.

VI - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

VII - Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

VIII - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

IX - A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.

X - Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à **VENCEDORA/CONTRATADA** e sem ônus ao Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

*(Handwritten mark)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

I - O presente instrumento terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **23/05/2023** e término em **23/11/2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das já constantes no edital e anexos:

- A) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- B) Encaminhar à **CONTRATADA** e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- C) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- D) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

II - A gestora do Contrato será a Sra. **Francisca Barbosa da Silva Bueno, Secretária Municipal de Educação e Cultura**.

III - A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- A) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- B) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- C) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

II - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

III - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

IV - A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

V - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

VI - Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa qualidade.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

①



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**VIII** - Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**IX** - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

**X** - Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

**XI** - Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**XII** - Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

**XIII** - Os produtos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

**A)** às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

**B)** às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;

**C)** às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**XIV** - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**XV** - Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**I** - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da substituição das mercadorias mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**I** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**II** - A **CONTRATADA** que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplica-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**III** - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**A)** Advertência;

**B)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**C)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

**V** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

**VI** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**VII** - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da

⑦



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**VIII** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IX** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**X** - As multas previstas no caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual e Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de:

A) Advertência;

B) Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

C) Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela **CONTRATANTE**;

D) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de São Sebastião da Amoreira - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**XI** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**XII** - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

III - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

- A) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- B) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- D) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

IV - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- A) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;
- B) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- C) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- D) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;
- E) Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

V - A rescisão deste contrato poderá ser:

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- C) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VI - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens A e B, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

VIII - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

I - O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes.

II - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

9





000386

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III,

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

I - Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Pregão Eletrônico de nº 30/2023** assim como à proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Ⓟ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 23 de maio 2023.

**Exilaine Gaspar**  
**Prefeita Municipal**

AR LIMP

LTDA:31314488000155

AR LIMP LTDA - CNPJ: 31314488000155 - Rua: ... - Fone: ... - E-mail: ... - Site: ...

**REINALDO SERGIO ALVES (Sócio Administrador)**  
**CPF: 045.163.089-08.**

**GESTORA DO CONTRATO:**

1)

**FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO**  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

**TESTEMUNHA:**

2) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**Contratante:** Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

**Contratado:** AR LIMP LTDA

**Objeto:** Aquisição de Carrinhos de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro.

**Valor:** R\$ 400 (quatrocentos reais).

**Vigência:** A contratação terá vigência até o dia 23/11/2023.

**Foro:** Comarca de Assai/PR

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

---

SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**Contratante:** Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

**Contratado:** AR LIMP LTDA

**Objeto:** Aquisição de Carrinhos de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro.

**Valor:** R\$ 400 (quatrocentos reais).

**Vigência:** A contratação terá vigência até o dia 23/11/2023.

**Foro:** Comarca de Assai/PR

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Leandro Ferreira  
**Código Identificador:**EA263AE4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/05/2023. Edição 2777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**CONTRATO Nº 143/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar**, união estável, portadora da **Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR** e **CPF/MF nº 755.902.479-34**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.835.808/0001-91, com sede na Avenida Marcelino Rollon, nº 078, Sala 03, Centro, no município de Guaira, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Daniel da Silva Junior (Empresário)**, portador da **Cédula de Identidade nº13.161.480-2 SSP PR** e do **CPF nº 082.447.139-33**, residente e domiciliado na Rua Oscar Machado, nº s/n, térreo, centro, na cidade de Terra Roxa, no Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Carrinho de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**FORNECEDOR: DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES - ME**

Especificação	Unid.	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
Descrição: CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA. CADEIRA INFANTIL PARA CARRO 0-36KG PRETA . Principais Características: Tecido macio e acolchoado. 3 posições de inclinação. Almofada redutora de assento removível. Acompanha os bebês em várias etapas do crescimento. Informações Técnicas: Peso máximo suportado: 36 kg. Lavável a máquina. Selo de Segurança do INMETRO. Idade Recomendada: a partir do nascimento (0m+)- Composição do Produto: 100% poliéster. Estrutura: PEAD. Cinto de 5 pontos com ajuste de altura simultaneamente ao apoio da cabeça.	UNI	Voyage Modelo: Legacy	10	R\$ 778,00	R\$ 7.780,00
Total Geral:					R\$ 7.780,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

I - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

I - A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução direta, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

I - O Departamento de Compras junto com a Secretaria solicitante gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais)**.

II - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**, fica a **CONTRATADA** obrigada a seguir conforme as descrições abaixo:

**A) A NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

**B) A NOTA FISCAL** deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

**C) Os pagamentos** serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

**D) Em atenção** à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**E) Informar** os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

✓ Tipo de Fornecedor: **DANIEL DA SILVA JUNIOR – CONFECÇÕES - ME** CNPJ: nº **17.835.808/0001-91**;

✓ Banco: **BRABESCO**;

✓ Agência: **1465** Conta: **0217-8**;

✓ Nome completo do responsável: **Daniel da Silva Junior**;

✓ CPF: **082.447.139-33**

**Obs:** Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

**F) As despesas** relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

**G) Os pagamentos** serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);

*(Handwritten signature)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- H) A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.
- I) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- J) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- K) A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR GLOBAL

I - As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Un. Orç.	Cod. Red.	Elemento Despesa
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00

### CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- I - A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.
- II - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos objetos desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis**.
- III - Não serão aceitos os produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.
- IV - Após a entrega dos produtos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.
- V - A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato.
- VI - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.
- VII - Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- VIII - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.
- IX - A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da

(7)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.

**X** - Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à **VENCEDORA/CONTRATADA** e sem ônus ao Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**I** - O presente instrumento terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **24/05/2023** e término em **24/11/2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das já constantes no edital e anexos:

- A)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- B)** Encaminhar à **CONTRATADA** e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- C)** Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- D)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**II** - A gestora do Contrato será a Sra. **Francisca Barbosa da Silva Bueno, Secretária Municipal de Educação e Cultura**.

**III** - A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- A)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- B)** Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- C)** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**II** - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

**III** - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

**IV** - A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

**V** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 ✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**VI** - Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa qualidade.

**VII** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**VIII** - Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

**IX** - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

**X** - Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

**XI** - Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**XII** - Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

**XIII** - Os produtos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

**A)** às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

**B)** às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;

**C)** às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**XIV** - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**XV** - Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**I** - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da substituição das mercadorias mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**I** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**II** - A **CONTRATADA** que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplica-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**III** - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

**A)** Advertência;

**B)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**C)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto; será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

**V** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

ⓧ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**VI** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**VII** - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**VIII** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IX** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**X** - As multas previstas no caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual e Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de:

**A)** Advertência;

**B)** Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

**C)** Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela **CONTRATANTE**;

**D)** Declaração de inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de São Sebastião da Amoreira - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**XI** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

**XII** - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

II - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

III - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

- A) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- B) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- D) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

IV - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- A) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;
- B) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- C) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- D) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;
- E) Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

V - A rescisão deste contrato poderá ser:

- A) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- C) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VI - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens A e B, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

VIII - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

I - O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes.

II - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

④



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) **"PRÁTICA CORRUPTA"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) **"PRÁTICA FRAUDULENTA"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) **"PRÁTICA COLUSIVA"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) **"PRÁTICA COERCITIVA"**: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) **"PRÁTICA OBSTRUTIVA"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III,

deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

I - Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 30/2023 assim como à proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

✓  
⊕



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 24 de maio 2023.

**Exilaine Gaspar**  
*Prefeita Municipal*

DANIEL DA SILVA JUNIOR  
CONFECCOES:17835808000191

Assinado de forma digital por DANIEL DA SILVA JUNIOR  
CONFECCOES:17835808000191  
Dados: 2023.05.24 10:06:09 -03'00'

**DANIEL DA SILVA JUNIOR (Empresário)**  
**CPF: 082.447.139-33.**

**GESTORA DO CONTRATO:**

1)

**FRANCISCA BARBOSA DA SILVA BUENO**  
*Secretária Municipal de Educação e Cultura*

**TESTEMUNHA:**

2) \_\_\_\_\_



000399

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**Contratante:** Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

**Contratado:** DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES

**Objeto:** Aquisição de Carrinhos de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro.

**Valor:** R\$ 7.780 (sete mil e setecentos e oitenta reais).

**Vigência:** A contratação terá vigência até o dia 24/11/2023.

**Foro:** Comarca de Assai/PR

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

---

SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**

**Contratante:** Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

**Contratado:** DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES

**Objeto:** Aquisição de Carrinhos de Bebê, Tatame em EVA e Cadeira Infantil para carro.

**Valor:** R\$ 7.780 (sete mil e setecentos e oitenta reais).

**Vigência:** A contratação terá vigência até o dia 24/11/2023.

**Foro:** Comarca de Assai/PR

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Leandro Ferreira  
**Código Identificador:**C69BED27

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/05/2023. Edição 2778

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>